



**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BELFORD ROXO
OFICIAL: EMANOEL MACABU MORAES**

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

BELFORD ROXO - RJ

Av. Benjamim Pinto Dias, 1130 (2º piso, Loja 9) - Centro - Tel. (21) 2661-0500

Certifico que o presente é cópia fiel do original que encontra-se arquivado sob o nº 00013904 nesta Serventia no Livro de Pessoas Jurídicas.

PROGRAMA SOCIAL "SIM EU SOU DO MEIO" - SESM

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO



Artigo 1º: O PROGRAMA SOCIAL "SIM EU SOU DO MEIO" SESM, ("**Associação**"), é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil Sem Fins Econômicos que se regerá pelo disposto no presente Estatuto Social.

Artigo 2º: A Associação tem sede provisória na Rua João Fernandes Neto, nº 409 – Centro – Belford Roxo/RJ, CEP 26.130-050.

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá abrir escritórios ou filiais em todo território nacional, mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo Segundo: O exercício social da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º: O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS E ATIVIDADES

Artigo 4º: A Associação tem por objeto social:

- (a) Promover a inclusão social de crianças adolescentes e jovens através de projetos educacionais, esportivos, culturais e recreacionais;
- (b) Assistência, execução, promoção, apoio, incentivo e patrocínio de ações nos campos cultural, educacional, social, filantrópico, comunitário, recreativo e esportivo;
- (c) Promover, gerir e apoiar a prática esportiva, em suas várias modalidades;
- (d) Promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- (e) A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- (f) Promover o desenvolvimento de atividade para o ensino da música, da dança, do teatro e de diversas modalidades esportivas e de recreação;
- (g) Promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar estabelecida pela Lei 9790/99;
- (h) Promover intercâmbios, programas e ações com empresas de direito privado ou não, governos e organismos nacionais e internacionais, visando disseminar o conceito e prática do desenvolvimento sustentável e outras ações que garantam a melhor aplicação dos diversos recursos, de forma a obter o melhor retorno social;
- (i) Promover gratuitamente a saúde, sobretudo em ações voltadas para a saúde mental da mulher;
- (j) Promover o desenvolvimento humano integral e a qualidade de vida;
- (k) Promover cursos, palestras ou eventos direcionados à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.
- (l) Promover direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita às famílias carentes e de interesse suplementar;
- (m) A promoção da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- (n) A defesa dos direitos da criança, do adolescente, do idoso e da mulher;
- (o) Promover e fomentar a cultura da filantropia no Brasil;
- (p) A promoção do voluntariado;

S.

[Signature] 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

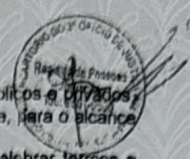
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 27284353



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BELFORD ROXO
OFICIAL: EMANOEL MACABU MORAES
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BELFORD ROXO - RJ

Av. Benjamim Pinto Dias, 1130 (2º plso, Loja 9) - Centro - Tel. (21) 2661-0500



Parágrafo Primeiro: A Associação, por iniciativa própria ou por meio de parceiros públicos e privados, desempenhará funções e fomentará atividades que contribuam, direta ou indiretamente, para o alcance dos objetivos sociais elencados acima.

Parágrafo Segundo: A Associação poderá, para atingir seus objetivos, contratar, celebrar termos e outros acordos com o Poder Público, organismos internacionais, e bem como com toda e qualquer entidade pública ou privada.

Parágrafo Terceiro: A Associação poderá desenvolver atividades que gerem superávit financeiro, inclusive celebrando convênios e parcerias com o objetivo de arrecadar recursos, entre outros, desde que o resultado dessas atividades seja integral e unicamente utilizado para a manutenção e ampliação da entidade e para a consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Quarto: É expressamente proibido o uso da denominação social em atos e obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução.

Artigo 5º: No exercício de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à origem, raça, cor, sexo, idade, religião, ou quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º: O patrimônio da Associação poderá ser constituído de todos os bens e direitos materiais e imateriais, corpóreos e incorpóreos, suscetíveis de avaliação em dinheiro ou de exploração econômica, que integram ou que venham a integrar seu acervo.

Parágrafo Único: Constituem fontes de receita da Associação:

- a) Doações, legados, subvenções, patrocínios, contribuições de associados e outros atos lícitos celebrados com pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- b) Receitas financeiras e patrimoniais;
- c) Receitas provenientes de campanhas e eventos de captação de recursos, bem como de cursos, seminários, palestras, entre outros;
- d) Receitas que se originarem das atividades inerentes aos seus objetivos sociais;
- e) Receitas provenientes da prestação de serviços, assim como de assessorias e consultorias realizadas pelo Instituto;
- f) Receitas provenientes da administração e exploração e/ou comercialização de bens e produtos; e,
- g) Outras receitas, de qualquer natureza, inclusive oriundas de exploração de atividade econômica, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao Instituto para ser aplicado na sua manutenção, ampliação e consecução de seus objetivos sociais.

Artigo 7º: A Associação poderá, a seu critério, instituir e manter um fundo patrimonial, segregado do patrimônio operacional e das demais reservas, com o objetivo de preservar a perpetuidade dos recursos, manter o poder aquisitivo e expandir o patrimônio ao longo dos anos.

Parágrafo Primeiro: É permitido à Diretoria instituir "cotas vinculadas", afetando os recursos de doadores específicos a atividades expressamente determinadas no termo de doação, e desde que estas atividades estejam compreendidas no objetivo social da Associação.

Parágrafo Segundo: Na criação de "cotas vinculadas", o fundo patrimonial será dividido contabilmente, de acordo com as especificidades das atividades que serão beneficiadas pela cota vinculada, e a Associação deverá adotar mecanismos de escrituração contábil adequados.

Parágrafo Terceiro: As regras e princípios de funcionamento do fundo patrimonial serão estabelecidos em regulamentos próprios a serem editados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 8º: Os associados, ocupando ou não os órgãos da administração, e os membros da Diretoria não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 27284354

Associação dos Notários e Registradores do Estado de Rio de Janeiro

**CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 9º: A Associação é constituída por número limitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, desde que comprometidas com os objetivos da Associação e cumpridas as exigências deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Todos os associados devem ter afinidade com os objetivos e valores da Associação, além de dispor de tempo mínimo voluntário para contribuir com o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransferível, sendo permitido o voto por procuração outorgada a qualquer outro associado ou advogado.

Parágrafo Terceiro: Qualquer associado poderá solicitar sua demissão da Associação, por instrumento escrito endereçado ao Diretor Presidente. O associado será considerado desligado da Associação na data do despacho da Diretoria que aceitar o pedido, e seu desligamento não o isentará da regularização de suas obrigações perante a Associação.

Artigo 10º: Os associados serão divididos em duas categorias:

- Associados Fundadores:** As pessoas físicas que assinaram, na qualidade de associados, a lista de presença da Assembleia Geral de Constituição;
- Associados Efetivos:** As pessoas físicas ou jurídicas, que, a critério da Assembleia Geral, prestaram ou possam vir a prestar significativa contribuição à realização das atividades e objetivo social da Associação.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá criar diferentes classes de contribuições ou taxas para os associados.

Parágrafo Segundo: A admissão de novos associados se realiza na categoria "Associados Efetivos", mediante proposta da Diretoria ou de 1 (um) Associado Fundador e a sua respectiva aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 11: São direitos de todos os associados:

- Participar e opinar nas Assembleias Gerais;
- Votar e ser votado para cargos nos órgãos sociais;
- Manifestar-se livremente em assuntos inerentes às finalidades da Associação, inclusive sugerindo ações, projetos, propostas, medidas, e atividades que julgar convenientes;
- Fazer parte de comissões e receber delegações outorgadas pela Diretoria;
- Solicitar à Diretoria toda e qualquer informação contábil e financeira que possa razoavelmente necessitar; e
- Requerer a instalação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos deste Estatuto.

Artigo 12: São deveres de todos os associados:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, bem como todas as deliberações provenientes da Assembleia Geral;
- Cooperar para o desenvolvimento, prestígio e difusão da Associação, objetivos, projetos e ações;
- Desempenhar com dedicação e diligências os cargos ou encargos que porventura tenham assumido na Associação;
- Efetuar o pagamento, em dia, das taxas e contribuições instituídas pela Associação, conforme o disposto neste Estatuto Social;
- Difundir os preceitos da Associação e colaborar para a expansão de sua capacidade cumprimento do seu objeto social; e,
- Participar regularmente das atividades da Associação e, em especial, comparecer às Assembleias Gerais;

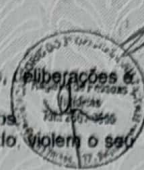
Artigo 13: A critério da Assembleia Geral e mediante justa causa, estarão sujeitos às penalidades de advertência escrita, suspensão dos direitos associativos e exclusão do quadro associativo, os associados que por ação ou omissão:

- Atuem de forma contrária aos interesses e objetivos da Associação;

J. -

[Handwritten signature]

- b) Violen as regras e previsões estatutárias, assim como os regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos associativos;
- c) Pratiquem atos que impliquem desabono ou descrédito à Associação e seus membros;
- d) Provoquem ou casem prejuízo morais ou materiais à Associação, ou, de outro modo, violem o seu patrimônio, objetivos, imagem ou reputação;
- e) Utilizem indevidamente o nome da Associação, em especial para a prática de negócios ou atividades em desconformidade com o seu objetivo social;
- f) Pratiquem atos em proveito próprio e de forma não autorizada pelo Estatuto, em especial para obtenção de ganho ou vantagem indevida, seja patrimonial ou pessoal;



Parágrafo Primeiro: Será garantido aos associados o direito de ampla defesa. A aplicação de qualquer penalidade deverá ser feita de forma fundamentada e proporcional ao ato realizado.

Parágrafo Segundo: A exclusão ou desligamento do Associado, inclusive por livre e espontânea vontade, não impede a cobrança dos eventuais valores devidos à Associação.

Parágrafo Terceiro: O Associado excluído dos quadros sociais da Associação não terá direito a qualquer indenização e/ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Artigo 14: Os Associados que estiverem ausentes em 2 (duas) assembleias consecutivas terão seus direitos associativos temporariamente suspensos. Tal suspensão tem por finalidade desconsiderar, na verificação de quóruns de instalação e votação, os associados que tenham dificuldade de participar da Associação por limitações temporárias de ordem pessoal. Os associados suspensos com base no presente dispositivo recuperarão de maneira plena e imediata seus direitos associativos ao comparecerem a uma assembleia, podendo votar já na assembleia em que retomarem sua participação.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 15: A estrutura organizacional da Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Artigo 16: As assembleias e reuniões dos órgãos estatutários poderão ser realizadas por meio presencial, virtual ou por ambos, desde que possibilitada a participação em tempo real e a verificação da identidade dos participantes.

Parágrafo Primeiro: O interessado em participar por meio virtual deverá informar a Diretoria, por e-mail, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Facultativamente, o edital de convocação poderá mencionar a plataforma, programa ou tecnologia com os respectivos dados necessários para a participação virtual dos interessados.

Parágrafo Segundo: Em todos os casos, será de responsabilidade do próprio interessado a conexão com a plataforma, programa ou tecnologia e a adequação técnica dos dispositivos eletrônicos utilizados.

Artigo 17: A Associação não permitirá práticas de gestão administrativa que resultem na obtenção de benefícios e vantagens pessoais, individuais ou coletivos, por aqueles que participarem do processo decisório, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) da participação societária.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos membros dos órgãos estatutários extrair vantagens de qualquer espécie em detrimento da Associação, ou em prejuízo da moralidade e da impessoalidade de suas funções.

Parágrafo Segundo: A Associação, por intermédio de cada um de seus órgãos, adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4



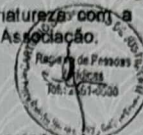
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BELFORD ROXO
OFICIAL: EMANOEL MACABU MORAES
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BELFORD ROXO - RJ

Av. Benjamim Pinto Dias, 1130 (2º piso, Loja 9) - Centro - Tel. (21) 2661-0500

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do envolvimento de qualquer natureza com a Associação, incluindo, mas não se limitando, ao envolvimento no processo decisório da Associação.

SEÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL:



Art. 18. A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 19. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 20. A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 21. O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 22. As votações serão por aclamação ou escrutínio secreto, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 23. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 24. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 25. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.

SUBSEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26. Quatrienalmente, onde será realizada na segunda quinzena do mês de novembro a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- a) Proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- b) Proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- c) Dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

SUBSEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 27284357

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 28. Compete à Assembleia Geral Extraordinária;

- a) Destituir os membros da Diretoria;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras;
- c) Instituir remuneração para os membros dos órgãos estatutários, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação;
- d) Aprovar, previamente, a alienação ou oneração de bem imóvel de propriedade da Associação;
- e) Aprovar, previamente, as operações bancárias e os negócios jurídicos de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- f) Apreciar e deliberar quaisquer assuntos ligados à Associação e que sejam submetidos pela Diretoria, demais órgãos estatutários ou pelos associados, nos termos deste Estatuto;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e destinação do seu patrimônio líquido, nos termos deste Estatuto;
- h) Decidir sobre alteração e reforma deste Estatuto, no todo ou em parte, nos termos deste Estatuto;
- i) Deliberar e decidir sobre a admissão de novos associados;
- j) Deliberar e decidir sobre a aplicação de penalidades aos Associados, em especial a exclusão do quadro associativo;
- k) Tratar de qualquer assunto de interesse institucional ou social; e,
- l) Preservar o legado dos fundadores da Associação, supervisionando as ações para a consecução dos objetivos que nortearam a sua criação.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Artigo 29: A Diretoria é o órgão administrativo e de representação da Associação, sendo composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e uma Secretária, associados ou não, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, e sua destituição a qualquer momento por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser eleitos aqueles que estejam impedidos de exercer a função por força legal, em virtude de condenação criminal ou qualquer outro motivo.

Parágrafo Segundo: Em caso de renúncia, vacância ou impedimento dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de um substituto que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro: O Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Secretária, assumirão seus cargos mediante assinatura de termo de posse e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, mediante termo de prorrogação de mandato.

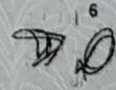
Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria poderão renunciar a seus cargos ou pedir afastamento temporário de suas funções mediante manifestação escrita, dirigida à Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: A Diretoria poderá contratar gerentes e equipe com designações e competências específicas, conforme as necessidades de atuação e gestão administrativa da Associação, os quais poderão ser remunerados por valores de mercado.

Parágrafo Sexto: A Diretoria, a seu critério ou a pedido da Assembleia Geral, poderá constituir Conselhos e outros órgãos consultivos, com o fim de obter orientação, auxílio e aconselhamento na realização do objetivo social da Associação.

Artigo 30: A administração e representação da Associação serão exercidas pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, de forma conjunta ou isolada, ficando investidos de todos os poderes necessários e suficientes para ativa e passivamente, de forma judicial e extrajudicial, representar a Associação.

Parágrafo Primeiro: A Associação se obriga validamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre que representada por seu Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, de forma conjunta ou isolada.

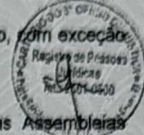




CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BELFORD ROXO
OFICIAL: EMANOEL MACABU MORAES
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BELFORD ROXO - RJ

Av. Benjamim Pinto Dias, 1130 (2º piso, Loja 9) - Centro - Tel. (21) 2661-0500

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



Parágrafo Segundo: Os instrumentos de mandato serão sempre assinados pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, de forma conjunta ou isolada.

Parágrafo Terceiro: Os instrumentos de mandato terão validade o prazo de um (1) ano, *com exceção* das procurações *ad judicia* que terão validade por prazo indeterminado.

Artigo 31: Compete à Diretoria:

- a) Dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Fixar a orientação geral das atividades da Associação e deliberar sobre a sua operacionalização e sobre os assuntos de interesse dos associados e da administração;
- c) Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- d) Representar a Associação em qualquer contexto ou finalidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- e) Administrar os recursos e bens da Associação, tendo em vista seu objetivo social;
- f) Movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emitir cheques e demais atos competentes;
- g) Nomear procuradores;
- h) Contratar e demitir os funcionários da Associação, fixando suas atribuições e remuneração;
- i) Exercer controle financeiro e administrativo;
- j) Regulamentar o presente Estatuto, quando necessário;
- k) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e as demonstrações financeiras para aprovação;
- l) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral assuntos que entenda sejam objeto de deliberação por todos os associados; e
- m) Manter regularizada a situação fiscal e jurídica da Associação.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Diretoria desempenharão suas respectivas funções e atribuições nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: Quando necessário, a convocação das reuniões da Diretoria caberá ao Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, por e-mail, com prazo de 7 (sete) dias corridos para os assuntos ordinários e 24h (vinte e quatro horas) para os assuntos urgentes. As reuniões serão compostas pelos membros da administração e poderão ser auxiliadas pelos membros dos órgãos estatutários.

Artigo 32: A Diretora Presidente compete:

- a) Convocar e instalar a Assembleia Geral e as reuniões dos órgãos estatutários;
- b) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral e dos órgãos estatutários os assuntos que entenda devam ser objeto de deliberação;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores, respeitado o disposto neste Estatuto;
- d) Celebrar e firmar contratos, escrituras, ajustes, acordos e atos jurídicos de qualquer natureza, sempre que necessários ao cumprimento do objetivo social da Associação;
- e) Abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e similares, emitir e assinar cheques, ordens de saque, de débito, de transferência, de crédito, de pagamentos, títulos de débito e crédito, endossar, pagar e receber valores, sendo permitida a delegação de poderes;
- f) Contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades da Associação e fixar-lhes a remuneração; e
- g) Submeter à Assembleia Geral, uma vez por ano, o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras.

Artigo 33: A Diretora Vice-Presidente compete:

- a) Convocar e instalar a Assembleia Geral e as reuniões dos órgãos estatutários;
- b) Levar ao conhecimento da Assembleia Geral e dos órgãos estatutários os assuntos que entenda devam ser objeto de deliberação;
- c) Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores, respeitado o disposto neste Estatuto;
- d) Celebrar e firmar contratos, escrituras, ajustes, acordos e atos jurídicos de qualquer natureza, sempre que necessários ao cumprimento do objetivo social da Associação;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 27284359

- 05
- e) Abrir e movimentar contas bancárias, aplicações financeiras e similares, emitir e assinar cheques, ordens de saque, de débito, de transferência, de crédito, de pagamentos, títulos de débito e crédito, endossar, pagar e receber valores, sendo permitida a delegação de poderes;
 - f) Contratar os funcionários necessários para o desempenho das atividades da Associação e fixar-lhes a remuneração;
 - g) Submeter à Assembleia Geral, uma vez por ano, o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras;
 - h) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos, sucedendo-o, em caso de vacância do cargo, até o final do respectivo mandato;

Artigo 34: Compete a Secretária:

- a) Secretariar os trabalhos orientados na lavratura das atas das reuniões da diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e arquivos respectivos;
- b) Elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regimento interno;
- d) Comparecer às assembleias gerais para prestar de seus atos aos associados, discutindo, votando e tomando decisões conjuntas.

Artigo 35: Nenhum membro da Diretoria poderá, sem expressa autorização da Assembleia Geral:

- (a) Alienar ou onerar os bens imóveis integrantes do patrimônio social;
- (b) Contratar, em nome da entidade, empréstimos e/ou financiamentos de qualquer espécie;
- (c) Realizar operações financeiras e negócios jurídicos de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (d) Praticar atos que importem renúncia de qualquer direito da Associação e de seus associados.

Artigo 36: A Diretoria poderá contratar empresa de auditoria, consultorias e outros escritórios externos, para que auxiliem no controle contábil, nos trabalhos de auditoria das demonstrações financeiras e na implementação, avaliação e acompanhamento de política de integridade.

SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Artigo 37: O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 02(dois) anos, é constituído de 04(quatro) membros, sendo 03(três) efetivos e 01(um) suplente e tem por finalidade principal a fiscalização das atividades da associação, especialmente da Diretoria, nos seus aspectos contábeis e financeiros.

Artigo 38- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação da Diretoria;

Artigo 39- O Conselho Fiscal considerar-se - á reunido com a participação de todos os seus membros efetivos, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 40- Será lavrada ata de cada reunião, em local próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes

Artigo 41- Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar, assiduamente, a escrituração e o estado administrativo e financeiro da associação; b) Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei e com o Estatuto Social e se não são contrários aos interesses dos associados; c) Convocar Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes; d) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentadas pela Diretoria e apresentar na Assembleia Geral.

Jr

EMANOEL MACABU MORAES

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ENTIDADE



Artigo 42: A Associação observará em suas demonstrações contábeis os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 43: Para assegurar a transparência na aplicação dos recursos oriundos de eventuais termos de parceria, contratos e convênios com o Poder Público que a Associação venha a firmar, a Associação promoverá a realização de auditoria da aplicação destes recursos, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

Parágrafo Único: A Associação prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública por ela recebidos, que será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS QUALIFICAÇÕES

Artigo 44: A Diretoria poderá instruir processo, junto às entidades e órgãos públicos, no sentido de pleitear qualificações para a Associação, conforme legislação aplicável.

Artigo 45: Para melhor controle e acompanhamento contábil de programas e projetos, principalmente daqueles desenvolvidos em parceria ou que vierem a ser subvencionados por órgãos públicos, a Associação poderá abrir contas bancárias específicas.

Artigo 46: Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder as qualificações obtidas, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos ou através da qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente com o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 47: A Associação somente poderá dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, e após constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral poderá indicar liquidantes.

Artigo 48: Depois de dissolvida a Associação, os bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a Associação houver assumido até a data de deliberação da sua dissolução.

Artigo 49 Na hipótese de dissolução e caso a Associação esteja qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), seu patrimônio, legado ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros oriundos de suas atividades, depois de quitadas todas as dívidas da Associação, serão destinados integralmente ao patrimônio de entidades não governamentais Sem Fins Econômicos que tenham obtido a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, e cujos objetivos sejam congêneres, cabendo à Assembleia Geral indicá-las.

Parágrafo Único: Caso a Associação não esteja qualificada como OSCIP, seu patrimônio, legado ou doações, assim como eventuais excedentes financeiros oriundos de suas atividades, depois de quitadas todas as suas dívidas, serão destinadas integralmente a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins

EM.

9
[Handwritten marks]

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BELFORD ROXO

OFICIAL: EMANOEL MACABU MORAES

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

BELFORD ROXO - RJ

Av. Benjamim Pinto Dias, 1130 (2º piso, Loja 9) - Centro - Tel. (21) 2661-0500

RIO DE JANEIRO

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

econômicos ou lucrativos, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da Associação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50: Os associados elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos e pretensões jurídicas oriundos deste Estatuto e que não possam ser solucionadas de forma amigável.

Artigo 51: Os casos omissos no presente Estatuto ou as dúvidas suscitadas serão resolvidos, em primeira instância, pela Diretoria, e, em segunda instância, pela Assembleia Geral.

Artigo 52: Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

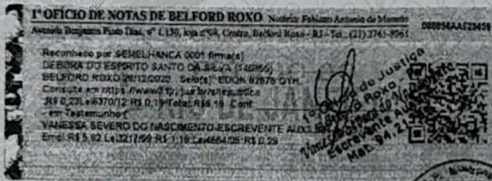
Belford Roxo/RJ, 30 de Novembro de 2020.

DEBORA DO ESPIRITO SANTO DA SILVA
Diretora Presidente

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Advogado - OAB Inscrição nº 63.220/RJ

JUREMA ANDREA DA CRUZ SILVA DE OLIVEIRA
Diretora Vice-Presidente

DEBORA DOBROCHINSKI
Secretária



Stamp of the 3rd Office of Justice of Belford Roxo/RJ, containing fee information (CUSTAS PELO ATO), protocol number (PROTÓCOLO Nº 00018426), and registration number (REGISTRO Nº 00013904).

Custas devidas pelo presente ato: Tab.17.9: R\$180,03- Emolumentos: R\$ 180,03; 20% FETJ (Lei 3.217/92): R\$ 36,00; 5% (Lei 4664/05): R\$ 9,00; 5% (Lei 111/06): R\$ 9,00; 4% FURARPEN R\$ 7,20; 2% (Lei 6.370/12): R\$ 3,60; (Lei 7.128/15): R\$ 9,66; Selo: R\$2,48; Total: R\$ 256,97. O referido é verdade e dou fé, dada e passada nesta cidade de Belford Roxo/RJ aos 15 de setembro de 2023. Eu, _____, Escrevente, conferi e assino a presente.

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA BELFORD ROXO - RJ
Thamara Silva de Souza
Escrevente
EEOA 27786 CGW
Consulte a validade de selo em: https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico



AAA 27284362